



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 243

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1975

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.679, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971,

Considerando que no decorrer do presente exercício a emissão se fez tardar criando problemas para os contribuintes do ITR, bem como para as entidades beneficiárias dos tributos cobrados em conjunto com o mesmo;

Considerando a necessidade de facilitar ao contribuinte a posse de da-

dos constantes do Certificado de Cadastro, imprescindíveis a revisão cadastral e tributária nos respectivos prazos legais;

Considerando as vantagens decorrentes da adoção de medida uniforme para todo o País, resolve:

I - Prorrogar até dia 30 de abril de 1976, o prazo para pagamento, sem multa, do Imposto Territorial Rural e demais contribuições parafiscais a cargo do INCRA, referente aos Certificados de Cadastro do exercício de 1975; e

II - Autorizar os estabelecimentos bancários a quitar os Certificados de Cadastro, dentro do prazo estipulado nesta Portaria, por seus valores básicos. - *Laurenço Vieira da Silva.*

CR-08/Nº 6935/75, a ser executado em uma área do imóvel cadastrado sob o código 41 090 19 50102, localizado no Município de São Roque, no Estado de São Paulo, de propriedade de Rodolfo Segabinazzi e sua mulher Ondalva Serrano nos termos da transcrição da escritura de doação feita no Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque, no Estado de São Paulo, constante do Livro 3-AK, folhas 185; nº 28.156, de 29 de agosto de 1973 e certidões nºs. 28.157, de 29.08.73, folhas 185, Livro 3-AK; 28.158, de 29/08/73, folhas 186, Livro 3-AK; 28.159, de 29.08.73, folhas 186, Livro 3-AK; 28.160, de 29.08.73, folhas 187, Livro 3-AK; 28.161, de 29.08.73, folhas 187, Livro 3-AK; 28.162, de 29.08.73, folhas 187, Livro 3-AK; 28.163, de 29.08.73, folhas 187, Livro 3-AK; 28.164, de 29.08.73, folhas 188, Livro 3-AK; 28.165, de 29.08.73, folhas 188, Livro 3-AK; 28.396, de 30.10.73, folhas 256, Livro 3-AK;

II - Recomendar obediência ao que preceitua a Lei nº 4.771/65 - Código Florestal;

III - Ressaltar que o loteamento abrangerá a área de 168,5 hectares, observando-se um remanescente de 122,7 hectares;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 1549 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

Considerando que foram favoráveis os pareceres emitidos no processo INCRA/CR-08/Nº 7166/75 pelos setores competentes da Coordenadoria Regional do INCRA em São Paulo e do Departamento de Projetos e Operações, referentes ao projeto de loteamento a ser executado no imóvel cadastrado sob o código 632 104 004 596, localizado no Município de São Roque, no Estado de São Paulo;

PORTARIA Nº 1548 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

Considerando os pareceres emitidos no processo INCRA/CR-08/Nº 6935/75 pelos setores competentes da Coordenadoria Regional do INCRA, em São Paulo, quanto ao projeto de loteamento a ser executado no imóvel cadastrado sob o código 41 09 019 50102, localizado no Município de São Roque, naquele Estado;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências que regem a matéria, contidas no Decreto 59.428/66 e Instrução nº 12/67;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido através do Relatório/INCRA/OP/Nº 95/75, em 11/11/75

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de loteamento para formação de 387 sítios de recreio, conforme plantas anexas ao processo INCRA

Horario da Redação
O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais
As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações
As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES: **J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO**
CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL: **MARIA LUZIA DE MELO**

**DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 69,00	Semestre	Cr\$ 52,00
Ano	Cr\$ 138,00	Ano	Cr\$ 103,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 198,00	Ano	Cr\$ 163,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas
— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Considerando que foram cumpridas as exigências da legislação que rege a matéria - Decreto nº 59.428/66 e Instrução nº 12/67;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido através do Relatório/INCRA/DP/Nº 56/75, em 11/11/75

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de loteamento para formação de 50 sítios de recreio, denominado "Horizonte Verde - Gleba I" conforme plantas anexas ao Processo INCRA/CR-03/Nº 7166/75, para execução em um imóvel de 19,32 hectares, localizado no Município de São Roque, no Estado de São Paulo, cadastrado sob o código 632 104 004 596, de propriedade de Sigeru Furukawa e sua mulher Takao Furukawa, conforme transcrição das transmissões do Registro de Imóveis da Comarca de São Roque, naquele Estado, sob o nº 9365, Livro 3-Y, folhas 277, datada de 24 de janeiro de 1971;

II - Recomendar obediência ao que preceitua a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

III - Ressaltar que o projeto abrangerá a área total do imóvel, não havendo remanescentes;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, sendo em vista o projeto ora aprovado.

KOURENÇO VIEIRA DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 1550 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971.

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR(02) e do Departamento de Projetos e Operações no Processo INCRA-CR(02)- 6796/75, quanto ao loteamento proposto para o imóvel cadastrado sob o código 632 104 004 006, localizado no Município de São Roque, no Estado de São Paulo;

Considerando que foram cumpridas as exigências da legislação que regula a matéria - Decreto 59.428/66 e Instrução 12/67;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 94/75, de 11/11/75

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de loteamento para formação de 23 sítios de recreio, denominado "Paisagem Colonial - Gleba II" a ser executado no imóvel cadastrado sob o código 632 104 004 006, localizado no Município de São Roque, no Estado de São Paulo, de propriedade de Paulo Guilhermino de Campos e sua mulher, Maria de Lourdes Castro Campos, conforme certidão do Registro de Imóveis da Comarca de São Roque, naquele Estado, sob o nº 17.314, folhas 84, livro 3-AC, datada de 3 de fevereiro de 1960, referente ao formal de partilha, extraído dos autos de inventário, em nome do requerente.

II - Recomendar obediência ao que preceitua a Lei 4771 de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

III - Ressaltar que o projeto abrangerá a área total do imóvel, não havendo remanescente.

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 1551 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

Considerando os pareceres emitidos pelos setores competentes da CR-13 - Coordenadoria Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso, Procuradoria Geral e Departamento de Projetos e Operações, referente à Gleba denominada Carvalho, cadastrada sob o código 901 075 007 501, localizada no Município de Porto dos Gauchos, no Estado de Mato Grosso, onde será implantado projeto de loteamento para formação de unidades agrícolas autônomas;

Considerando o parecer da d. Procuradoria Geral favorável à aprovação do projeto em caráter excepcional, tendo em vista a situação de fato existente na área;

Considerando o parecer do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido através do Relatório/INCRA/DP/Nº 91/75, de 10/11/75

R E S O L V E :

I - Aprovar, em caráter excepcional, o projeto de loteamento para formação de 168 unidades agrícolas autônomas, conforme plantas anexas ao Processo INCRA/MT/Nº 747/74, em imóvel cadastrado sob o código 901 075 007 501, denominado "Gleba Carvalho", localizado no Município de Porto dos Gauchos, no Estado de Mato Grosso, com área de 8.184,00 hectares, de propriedade de Newton Kara José, conforme certidão do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Diamantino de nº 5.141, Livro 3-L, folhas 76, datada de 24 de abril de 1963;

II - Recomendar obediência ao que preceitua a Lei nº 4.771/65 - Código Florestal;

III - Ressaltar que o projeto abrangerá a área total da Gleba Carvalho, não havendo remanescente;

IV - Ressaltar, ainda, que a área destinada ao núcleo urbano poderá ter outra destinação;

V - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 1552 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, letra "c" do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

Considerando que são favoráveis todos os pareceres exarados no processo INCRA - 1046/75 pelos órgãos competentes do Departamento de Projetos e Operações com referência ao imóvel denominado Núcleo Rural Gleba São Paulo, de propriedade da Empresa SOMECO S.A.;

Considerando o cumprimento das exigências, pela requerente, como determina o artigo 96, do Decreto 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações no Relatório INCRA/DP Nº 72/75, de 20 de outubro de 1975

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "Núcleo Rural Gleba São Paulo", para constituição de 20 unidades agrícolas, em uma área de 9.371,85 hectares, de propriedade da Empresa SOMECO S.A. - Sociedade Melhoramentos e Colonização, adquirida conforme escrituras de compra e venda e respectivas transcrições, anexas ao processo INCRA-1046/75, lavradas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Dourados, no Estado de Mato Grosso;

II - Ressaltar que o projeto ora aprovado corresponde à nona gleba que se agregará àquelas já registradas.

III - Recomendar obediência à Lei 4771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral da área do imóvel, objeto do projeto.

ENGO. AER. LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 1553 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da Coordenadoria Regional do Paraná-CR(09) e do Departamento de Projetos e Operações no Processo INCRA-CR(09) nº 18.503/74, referente ao projeto de loteamento a ser implantado no imóvel cadastrado sob o código 719 056 008 451, localizado no Município de Campo Mourão, no Estado do Paraná;

Considerando que foram cumpridas as exigências da legislação que rege a matéria, Decreto 59.428/66 e Instrução 12/67;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 85/75, de 4/11/75

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de loteamento para formação de 359 (trezentos e cinquenta e nove) sítios de recreio conforme plantas anexas ao processo INCRA-CR(09)-18.503/74, a ser implantado em 53,59 hectares a ser desmembrado da área total do imóvel de 227,48 hectares, cadastrado sob o código 719 056 008 451, localizado no Município de Campo Mourão, no Estado do Paraná, pertencente a Rada Mês Capelari nos termos da transcrição do Registro de Imóveis, Livro 3-A, folhas 126, nº 1352, datada de 26 de janeiro de 1971, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão, naquele Estado.

II - Recomendar obediência ao que preceitua a Lei 4771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal, artigo 29, letra "b".

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

III - Ressaltar que o projeto abrangerá a área de 53,5 hectares, havendo um remanescente de 173,9 hectares;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral e tributária do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
Presidente.

PORTARIA Nº 1554 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

Considerando que foram favoráveis todos os pareceres exarados no processo CR-10/HQ 0280/74, pelos órgãos competentes da CR-10 e do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao imóvel cadastrado sob o código 80 313 801 5008, localizado no Município de Rio dos Cedros, no Estado de Santa Catarina;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências legais para o assunto, estipuladas no artigo 96, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido no Relatório INCRA/DP/HQ 175,

R E S O L V E

I - Aprovar o projeto de loteamento destinado à formação de núcleo urbano, com 167 lotes residenciais e comerciais, denominado "Núcleo Urbano de Guataparã", de acordo com as plantas anexas ao processo INCRA-CR-10/0280/74, a ser desenvolvido na área total do imóvel de 37,38 hectares, cadastrado sob o código 80 313 801 5008, localizado no Município de Rio dos Cedros, no Estado de Santa Catarina, de propriedade de Lindner S.A. Indústria, Comércio e Agricultura, conforme partição do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Tibaré, sob o nº 1.194, livro 3, datada de 30 de janeiro de 1974;

II - Ressaltar que o presente projeto utilizará a área total do imóvel, não havendo remanescentes;

III - Recomendar obediência ao disposto na Lei 4771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
Presidente.

PORTARIA Nº 1556 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

Considerando que foram favoráveis os pareceres emitidos no processo INCRA/CR(05)-3529/74 pelos setores competentes da Coordenadoria Regional de Minas Gerais - CR(06) e do Departamento de Projetos e Operações sobre o loteamento pretendido para um imóvel localizado no Município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, cadastrado sob o código 419 052 009 296;

Considerando que foram cumpridas as exigências da legislação específica contida no Decreto 59.428/66 e Instrução nº 12/67;

Considerando, especialmente, o parecer do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido através do Relatório INCRA/DP/HQ 90/75, de 10/11/75

R E S O L V E

I - Aprovar o projeto de loteamento para formação de 16 sítios de recreio em uma área de 13,96 hectares a ser desmembrada da área total do imóvel de 298,77 hectares, localizado no Município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, cadastrado sob o código 419 052 009 296, de propriedade da Companhia Açucareira de Pernambuco, conforme transcrição no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, sob o nº 3206, folhas 82, livro 3-D, datada de 11 de julho de 1974.

II - Ressaltar que o loteamento abrangerá a área de 13,96 hectares, havendo um remanescente de 276,51 hectares.

III - Recomendar obediência ao disposto na Lei 4771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
Presidente.

PORTARIA Nº 1557 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

Considerando serem favoráveis os pareceres constantes do processo INCRA Nº 702/75, apresentados pelos setores competentes do Departamento de Projetos e Operações e da Coordenadoria Regional de Minas Gerais, em relação ao projeto de loteamento do imóvel rural cadastrado sob o código 434 175 006 076;

Considerando terem sido cumpridas as exigências, pela requerente, dos dispositivos do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, artigo 96;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA/DP/HQ 73, de 20/10/75

R E S O L V E

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "Parque Náutico Turístico Pena Branca", destinado à formação de um núcleo urbano, com 152 lotes, a ser implantado em imóvel pertencente à Companhia Imobiliária de Ilópolis Grande, localizado no Município de Guapã, MG, adquirida conforme transcrição nº 15.826, Livro 3-J e fls. 11, em 10 de dezembro de 1974, transcrita no Registro de Imóveis de Guapã - MG.

II - Ressaltar que o projeto ocupará a área total do imóvel, correspondente a 40,8, não havendo remanescente.

III - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que, em consequência da aprovação do projeto, proceda à regularização cadastral do imóvel.

IV - Recomendar obediência ao que prescreve a Lei 4771 / 65 - Código Florestal

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
Presidente.

PORTARIA Nº 1558 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da letra "c", do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

DOCUMENTO MANCHADO

Considerando serem favoráveis os pareceres exarados no processo INCRA-CR(06) nº 923, de 13 de maio de 1975, pelos setores competentes da CR(06) e do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao projeto de loteamento a ser implantado no imóvel cadastrado sob o código 419 052 009 385, localizado no Município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências legais sobre o assunto, estipuladas no artigo 96, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 75/75, de 22/10/75 de 1975.

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de loteamento destinado à formação de sítios de recreio (95) com áreas variando de 5.000 a 10.000 m², denominado "SHANGRI-LA", de acordo com as plantas anexas ao processo INCRA-CR(06)-923/75, a ser implantado em uma área de 67,16 hectares a ser desmembrado da área total do imóvel de 154,90 hectares, denominado Ibituruna, cadastrado sob o código 419 052 009 385, localizado no Município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, de propriedade da Companhia Altura-Alliança Turística S.A., conforme cartilhas das transcrições das transmissões nºs. 25.280, Livro 3-Z, folhas 167 e 25.281, Livro 3-Z, folhas 167, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis daquela Comarca, datadas de 4.06.69.

II - Ressaltar que o projeto ora aprovado utilizará a área de 67,16 hectares, observando-se um remanescente de 87,74 hectares.

III - Recomendar obediência ao disposto na Lei 4771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

ENGR. AGR. LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 1559 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971, artigo 25 letra c,

Considerando os pareceres favoráveis emitidos no processo INCRA/CR-08/Nº 3559/75, pelos setores competentes do Departamento de Projetos e Operações e pela Coordenadoria Regional de São Paulo, em relação ao projeto de loteamento do imóvel rural, cadastrado no INCRA sob o código 632 066 002 828;

Considerando o cumprimento de exigências, pelos requerentes, como determinadas pelo Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, artigo 96;

Considerando, de modo especial, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, expressa no Relatório INCRA/DP/Nº 74/75, de 22/10/75

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "Jardim Santa Fé", para formação de 34 sítios de recreio, com a área de 21,7 ha, de propriedade de Martin Ludtza e sua mulher Juliana Kozka Ludtza, que adquiriram o imóvel através das transcrições nºs. 24.467, Livro 3-AH fls. 179, em 13 de maio de 1969 e nº 24.062, Livro 3-AH, fls. 87, em 17 de julho de 1968, registradas no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque-SP, localizado no Município de Haurinque, no Estado de São Paulo;

II - Recomendar observação aos dispositivos do Código Florestal, Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965;

III - Ressaltar que o projeto ocupará toda a área do imóvel não havendo remanescente.

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização da situação cadastral do imóvel, em decorrência da aprovação do projeto.

ENGR. AGR. LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 1560 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

Considerando que foram favoráveis os pareceres emitidos pelos setores competentes da Coordenadoria Regional - CR(08)-SP e do Departamento de Projetos e Operações no processo INCRA-CR(06)-19.601/74, referente ao projeto de loteamento do imóvel cadastrado sob o código 638 307 007 366, localizado no Município de Santa Isabel, no Estado de São Paulo;

Considerando que foram cumpridas as exigências legais, previstas pelo Decreto 59.428/66 e Instrução 12/67;

Considerando, especialmente, o parecer do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 86/75, de 5/11/75

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de loteamento destinado à formação de 79 sítios de recreio, conforme plantas anexas ao processo INCRA-CR(08)-19.601/74, a ser implantado em um imóvel de 60,5 hectares, localizado no Município de Santa Isabel, no Estado de São Paulo, cadastrado sob o código 638 307 007 366, de propriedade de Miguel Seman Khannis, conforme transcrição nº 15.899, Livro 3-AC, folhas 113, datada de 23.05.1972, do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Isabel, naquele Estado, loteamento denominado "Recanto Bonanza".

II - Ressaltar que o projeto ora aprovado abrangem a área total do imóvel, não havendo remanescente.

III - Recomendar obediência ao que prescreve a Lei 4771, de 15 de setembro de 1965. - Código Florestal.

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 1561 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

Considerando que foram favoráveis os pareceres exarados no processo CR(08) nº 4262/75, com referência ao projeto de loteamento apresentado pela Imobiliária e Agrícola Helvetia Ltda., a ser implantado no imóvel cadastrado sob o código 624 098 005 924, localizado no Município de Indaialuba, no Estado de São Paulo

Considerando que foram cumpridas as exigências contidas no Decreto 59.428, de 27 de outubro de 1966 e Instrução nº 12/67 que regulam os loteamentos de imóveis rurais;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 81/75, de 29/10/75

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de loteamento, denominado "Helvética Polo Country", para formação de 73 sítios de recreio, em uma área de 51,08 hectares, a ser desmembrada da área total do imóvel cadastrado sob o código 624 098 005 924, localizado no Município de Indaítuba, no Estado de São Paulo, de propriedade da Imobiliária e Agrícola Helvética Limitada, conforme certidões apensas ao processo INCRA/CR(08)-4262/75, transcritas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Indaítuba nºs: 11.193, Livro 3-H, folhas 198 em 15.01.75; 10.032, Livro 3-G, fls. 145 em 31.05.74; 8.901, Livro 3-F, folhas 179 em 17.12.73; 8.470, Livro 3-F, folhas 75v em 17.09.73; 10.949, Livro 3-H, folhas 128 em 8.11.74; 11.535, Livro 3-H, folhas 299/300 em 15.03.75; 11.195, Livro 3-H, folhas 200 em 15.01.75;

II - Ressaltar que o projeto ora aprovado abrange uma área de 51,08 hectares, observando-se um remanescente de 20,79 hectares.

III - Recomendar observância do contido na Lei 4771, de 15 de setembro de 1975 - Código Florestal.

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, em face do projeto ora aprovado

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
Presidente.

PORTARIA Nº 1562 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971.

Considerando os pareceres favoráveis emitidos no processo INCRA/BR/5346/74, pelos setores competentes da CR-04 e do Departamento de Projetos e Operações, referente ao loteamento para fins agrícola proposto para o imóvel cadastrado sob o código 941 018 016 225, localizado no Município de Planaltina, no Distrito Federal;

Considerando que foram cumpridas as exigências da legislação vigente que regula os loteamentos de imóveis rurais contidas no Decreto Nº 59.428/66 e Instrução 12/67;

Considerando, especialmente, o parecer do Diretor do Departamento de Projetos e Operações - DP, emitido no Relatório INCRA/DP/Nº 84/75, de 31/10/75

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de loteamento para fins agrícolas, conforme plantas anexas ao processo INCRA/BR/5346/74, para formação de 210 unidades hortigranjeiras, a ser implantado em imóvel de 556,6 hectares, localizado no Município de Planaltina, no Distrito Federal, de propriedade de Wenceslau Gomes da Silva e sua mulher Odila Beatriz Deiroz da Silva conforme certidões das transmissões nºs: 19.666, Livro 3-V, folhas 53, de 19.07.73; 19.668, Livro 3-V, folhas 54, de 19.07.73; 19.670, Livro 3-V, folhas 54, de 19.07.73 e 19.670, Livro 3-V, folhas 89, de 8.8.73, do Cartório do 39º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

II - Ressaltar que o loteamento em apreço abrangerá a área de 556,6 hectares;

III - Recomendar observância ao que preceitua a Lei 4771, de 15 de setembro de 1975 - Código Florestal;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel tendo em vista o projeto ora aprovado e o pedido de ratificação de área já deferido.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
Presidente.

PORTARIA Nº 1563 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971.

Considerando que foram favoráveis os pareceres examinados no Processo INCRA-CR(08)-12.554/74 pelos setores competentes da Coordenadoria Regional CR(08) e do Departamento de Projetos e Operações, a cerca do projeto de loteamento a ser implantado no imóvel cadastrado sob o código 613 088 003 168;

Considerando que foram cumpridas as exigências da legislação que regula a matéria, contidas no Decreto 59.428, de 27 de outubro de 1966 e Instrução 12/67;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 80/75, de 29/10/75

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de loteamento para formação de 38 sítios de recreio, conforme plantas anexas ao processo INCRA - (CR-08) 12.554/74, a ser implantado em uma área de 24,04 hectares, a ser desmembrada da área total do imóvel de 81,18 hectares, cadastrado sob o código 613 088 003 168, de propriedade de José Velludo e Laís de Carvalho Velludo, localizado no Distrito de Bonfim Paju - lista, no Município de Ribeirão Preto, conforme certidões das transmissões nºs: 49.987, Livro 3-AJ, folhas 222 em 19.07.74 e 49.988, Livro 3-AK, folhas 213, em 19.07.74, do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

II - Ressaltar que o projeto ora aprovado abrangerá uma área de 24,04 hectares que será desmembrada da área total do imóvel de 81,18 hectares, observando-se um remanescente de 57,14 hectares.

III - Recomendar observação ao que preceitua a Lei 4771 de 15 de setembro de 1965;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização do imóvel, tendo em vista a aprovação do projeto.

ENGRº. LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
Presidente.

PORTARIA Nº 1564 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, letra "c", do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971.

Considerando que são favoráveis os pareceres examinados no processo INCRA/CR(08) nº 5186/75 pelos setores competentes da CR(08)-SP e Departamento de Projetos e Operações, com referên-

Este ao projeto de loteamento apresentado pela firma Liber S.A., Engenharia e Construções, a ser implantado no imóvel cadastrado sob o código 41 09 010 01 082, localizado no Município de Elias Fausto, Comarca de Capivari, no Estado de São Paulo;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências legais sobre o assunto, estipuladas no artigo 96, do Decreto 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA/DP/Nº 79/75, de 24/10/75

R E S O L V E

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "Rancho do Sol", destinado à formação de 54 sítios de recreio, de acordo com as plantas anexas ao processo INCRA/CR(08) 5136/75, a ser desenvolvido em um imóvel de 38,38 hectares, cadastrado sob o código 41 09 010 01 082, localizado no Município de Elias Fausto, Comarca de Capivari, no Estado de São Paulo, de propriedade da firma Liber S.A. Engenharia e Construções, conforme certidão do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Capivari, nº 23.935, Livro 3-A, Folhas 206, datada de 13 de novembro de 1973;

II - Ressaltar que o presente projeto utilizará a área total do imóvel, não havendo remanescente;

III - Recomendar obediência ao disposto na Lei 4771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

INGO. AGRO. LOURENÇO VIEIRA DA SILVA, Presidente.

PORTARIA Nº 1566 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1975.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971, artigo 25, letra c,

Considerando as opiniões favoráveis contidas no processo INCRA/CR-08/Nº 4517/75, emitidas pelos setores competentes do Departamento de Projetos e Operações e Coordenadoria Regional de São Paulo, referentes ao loteamento do imóvel rural cadastrado sob o nº 632 058 003 352;

Considerando o cumprimento dos dispositivos legais, pelo requerente, expressos no Decreto nº 59.428, de 27.10.66;

Considerando, de modo especial, a sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações apresentada no Relatório INCRA/DP/Nº 88/75, de 5/11/75,

R E S O L V E

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "Fazenda da Vila Velha de Itu", que formará 931 sítios de recreio, conforme as plantas constantes do processo. O imóvel pertence à empresa Seta - Comércio e Indústria S.A., e foi adquirido por incorporação transcrita no Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu sob o nº 50.389, livro 3-AV, fls. 97, em 6.03.75. A área da propriedade é de 479,1 ha, abrangendo o loteamento 463,6 ha e permanecendo remanescente, como imóvel rural, 15,5 ha. Situa-se no Município de Itu, no Estado de São Paulo.

II - Recomendar observação aos dispositivos do Código Florestal - Lei 4771, de 15 de setembro de 1975.

III - Ressaltar que permanecerá como imóvel rural uma área de 56,7 ha;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação os procedimentos necessários à regularização cadastral da propriedade, em razão de ter sido aprovado o projeto.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA, Presidente.

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

SIDERURGIA BRASILEIRA S. A. - SIDERBRAS

Ata da 20ª Sessão Extraordinária da Diretoria da Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRAS.

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, reuniram-se em Brasília, Distrito Federal, na sala de reuniões da sede da Siderurgia Brasileira Sociedade Anônima - SIDERBRAS, no quinto pavimento do prédio do Ministério da Indústria e do Comércio, bloco Ministerial número 6, na Esplanada dos Ministérios, os Senhores Engenheiro Alfredo Amorim da Silva, Presidente, Engenheiro Wilkio Moreira Barbosa, Vice-Presidente, Engenheiro Marcelo Sérgio Fernandes e Contador Marinho Ferreira de Andrade, Diretores, para realizarem a vigésima sessão extraordinária de Diretoria, na forma da Lei e dos Estatutos Sociais. O Presidente convidou a mim, Marinho Ferreira de Andrade, para secretariar a reunião, declarando em seguida abertos os trabalhos. O Presidente dá conhecimento à Diretoria do parecer favorável à proposta de emissão e colocação de 121.595.040 (cento e vinte e um milhões, quinhentas e noventa e cinco mil e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas da Sociedade, aprovada pela Resolução da Diretoria número 208, de 7 de outubro de 1975, propondo, decorréncia, a sua aprovação em definitivo, ficando a Diretoria autorizada a emitir e colocar aquelas novas ações nas condições estabelecidas na referida proposta, cuja redação, bem como Parecer do Conselho Fiscal, são do seguinte teor: Proposta - Tendo em vista que dos recursos orçamentários liberados para a SIDERBRAS pelo Decreto-Lei número 1.307, de 19 de março de 1975 só foram utilizados Cr\$ 403.404.960,00 (quatrocentos e três milhões, quatrocentos e quatro mil, novecentos e sessenta cruzzeiros), em razão da subscrição de ações em igual valor pelo Tesouro Nacional, visando, por conseguinte, a utilização de Cr\$ 121.595.040,00 (cento e vinte e um milhões, quinhentas e noventa e cinco mil e quarenta e cinco) que totalizará a importância de Cr\$ 525.000.000,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões de cruzzeiros) prevista no aludido decreto-lei e considerando que o capital social autorizado de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzzeiros), encontram-se integralizados Cr\$ 1.205.794.034,00 (um bilhão, duzentos e noventa e cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil e cinquenta e quatro cruzzeiros) propõe a Diretoria a emissão de 121.595.040 (cento e vinte e um milhões, quinhentas e noventa e cinco mil e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzzeiro) cada uma, por subscrição particular dos senhores acionistas, nas seguintes condições: 1 - a integralização de 121.595.040 (cento e

vinte e um milhões, quinhentas e noventa e cinco mil e quarenta e cinco) ações será feita pelo seu valor nominal, e em moeda corrente; 2 - a subscrição e integralização das ações será feita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do Aviso a ser publicado no Diário Oficial da União e em jornal desta Capital Federal, na proporção de 13 (noventa e três) ações nominativas por cada grupo de 1.000 (um mil) ações possuídas, assegurando o direito de preferência de uma só vez ou não, a critério do acionista; 3 - findo o prazo de preferência, as sobras eventualmente verificadas, isto é, que não foram subscritas, inclusive as ações resultantes da aglutinação das frações decorrentes do exercício do direito de preferência na subscrição, serão subscritas pelo acionista Tesouro Nacional, a favor do Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal da Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRAS, tomando conhecimento da proposta da Diretoria, de 7 de outubro de 1975, referenda a emissão e colocação de 121.595.040 (cento e vinte e um milhões, quinhentas e noventa e cinco mil e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzzeiro) cada uma, correspondente a Cr\$ 121.595.040,00 (cento e vinte e um milhões, quinhentas e noventa e cinco mil e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas do capital autorizado de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzzeiros), do qual se acham realizadas Cr\$ 1.205.794.034,00 (um bilhão, duzentos e noventa e cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil e cinquenta e quatro cruzzeiros), após examiná-la, manifesta a sua concordância com os seus termos, opinando pela sua aprovação e imediata realização, uma vez que tal proposta consulta os interesses da Sociedade e está em conformidade com os dispositivos legais e estatutários, Brasília, 9 de outubro de 1975. Assinado: Joseph Carlos Borges, Fielles Vazquez e Garcia e Almir Cipriano Falcão, A Diretoria resolve aprovar (120-218). E nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavatura da presente ata, que lida e lida conforme, vai assinada por mim, Marinho Ferreira de Andrade, pelo Sr. Presidente, pelo Vice-Presidente e demais Diretores presentes. Brasília, 10 de outubro de 1975. - Assinado: Alfredo Amorim da Silva, Presidente - Wilkio Moreira Barbosa, Vice-Presidente - Marinho Ferreira de Andrade, Diretor - Marcelo Sérgio Fernandes, Diretor - Marinho Ferreira de Andrade, Secretário. JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIDÃO Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o nº 5.871. Brasília, 4 de dezembro de 1975. - Waldyr Peizoto, Secretário Geral. (Nº 11.265-B - 15-12-75 - Cr\$ 200,00)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA**

**INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA**

**Coordenação Regional
dos Projetos Fundiários do
Estado do Pará e Território
Federal do Amapá —**

CRPF/PA-AP

**PORTARIA Nº 1.243, DE 26 DE
AGOSTO DE 1975**

*Edital com prazo de 90 (noventa)
dias*

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pela Coordenação Regional dos Projetos Fundiários do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, criada pela Portaria nº 1.243, de 26 de agosto de 1975, com fundamento no Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971 e de acordo com os artigos 11 e 97 e 102, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3 a 8 da Lei nº 5.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3 a 8 da Lei nº 4.497, de

EDITAIS E AVISOS

05 de abril de 1968 e artigos 19 a 31 do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julgarem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Santarém, em consequência do Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, caracterizada no Memorial Descrito abaixo, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das 9:00 horas do dia 29 de dezembro de 1975.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório da Unidade Fundiária de Santarém, sito à Travessa Dois de Junho sem número, Santarém, Estado do Pará.

Memorial Descritivo

Partindo da foz do Rio Javari com o Rio Tapajós, sobe-se este pela sua margem direita, passando pelas localidades de Porto Novo e Alter do Chão, até sua foz no Rio Amazonas, na Cidade de Santarém; daí segue-se

em direção geral Sudeste, pela Rodovia PA-03, numa distância aproximada de 44 km, encontrando neste ponto, a nascente do Igarapé Água Branca desce-se esse Igarapé, na direção Sudoeste, por uma distância aproximada de 22 km, onde encontra a foz do Igarapé Remanso; sobe-se esse Igarapé 6 em direção geral Noroeste, numa distância aproximada de 8,5 km; daí, inflete em linha reta, na direção Oeste, numa distância aproximada de 3,75 km, até encontrar a nascente do Igarapé Água Fria; desce-se esse Igarapé, na direção geral Sudoeste, até sua foz no Igarapé Moju dos Campos; segue-se por esse Igarapé, até sua foz no Igarapé São Benedito, afluente do Rio Curuá-Urua; sobe-se esse Igarapé até seu cruzamento com a Rodovia BR-165 (Culabá-Santarém); segue-se pela referida Rodovia, em direção geral Norte, por uma distância aproximada de 12 km, até o marco nº 50, onde inflete em linha reta, na direção Oeste, até encontrar a foz do Rio Javari no Rio Tapajós, ponto de partida do presente Memorial.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 158.870.000 ha (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta hectares), tomam-

do-se como referência a Carta Planimétrica elaborada pelo Projeto RADAM, edição de 1973, folha SA-21-Z-B, na escala de 1:250.000.

Santarém, PA, 03 de dezembro de 1975. — *Delmiro dos Santos*, Coordenador Regional CRPF/PA-AP Pct. nº 1.350-75. — *Vanilda Xavier Correia*, Engº Agrº — CREA 4591-D 2º Região Membro Técnico da CRPF/PA-AP.

(Dias: 18-19-22-12-75).

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 2-75

Tornamos Público que no dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 1975, às 10:00 horas, na sala de Licitação, no 12º (doécimo segundo) andar do Palácio do Desenvolvimento, Setor Bancário Norte, em Brasília — DF, serão recebidas propostas para aquisição de móveis para esta Autarquia.

Maiores esclarecimentos e cópia do Edital serão fornecidos no endereço acima mencionado.

Brasília, 12 de dezembro de 1975
— *Fátima Nunes Fernandes*, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Dias: 17, 18, 19.12-75.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1 — DE 17-10-1969

EMENDA Nº 2 — DE 9- 5-1972

EMENDA Nº 3 — DE 15- 6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

3ª edição

PREÇO Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 8

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,50